Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de julho de 2021 às 17:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3153783: CT Nº 077 DE 13.07.2021 - WALDIR PASQUALI

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3153783

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077, DE 13 DE JULHO DE 2021.
ACORDO ADMINISTRATIVO
INSTRUMENTO CONTRATUAL DE TRANSAÇÃO AMIGÁVEL PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

Pelo presente instrumento particular de **TRANSAÇÃO AMIGÁVEL**, de um lado, **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Nereu Ramos, n.205, Centro, em Rio dos Cedros/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, neste ato representado pelo seu DD. Prefeito Sr. Jorge Luiz Stolf, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO** e, de outro lado **WALDIR PASQUALI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 247.830.729-49 e sua esposa **NATALIA PASQUALI**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 753.297.359.04, residentes e domiciliados na Avenida Tiradentes, nº 1.637, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, adiante denominados apenas **DESAPROPRIADOS,** ficou justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Orgânica do Município, art.50, XIII;
Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXIV;
Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i";
Decreto Municipal nº 3.232, de 12 de julho de 2021.

CLÁUSULA 1ª – Os **DESAPROPRIADOS** são senhores e legítimos proprietários do terreno urbano, objeto matriculado sob nº **1992**, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, imóvel que possui a área total de 8.385,00m² (oito mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo primeiro - Os **DESAPROPRIADOS** declaram para os devidos fins de direito que o imóvel acima mencionado encontra-se livre e desembaraçado, não possuindo quaisquer dívidas ou ônus reais, nem tendo contra si quaisquer ações reipersecutórias.

Parágrafo segundo - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.232, de 12 de julho de 2021, a área objeto de DESAPROPRIAÇÃO, **424,40m² (quatrocentos e vinte e quatro metros e quarenta decímetros quadrados)**, oriunda de parte do imóvel acima mencionado, conta com as seguintes descrições:

I *– Parcela de terras urbana, com* ***424,40m²*** *(Quatrocentos e vinte e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), de formato irregular, oriunda da Matrícula nº 1.992, Livro 2, situada no lado ímpar da Avenida Tiradentes, distando pelo lado direito do imóvel, 247,00 metros da esquina formada com o lado par da Rua Boa Vista.*

Iniciando no ponto PP (E: 672476.2507; N: 7042152.3007), situado na interseção da frente com os fundos da área, confronta pela ***frente*** *em 55,82 metros com o lado ímpar*

da Avenida Tiradentes, até o ponto P01 (E: 672514.2249; N: 7042193.2101); deste segue pelo ***lado esquerdo*** *defletindo a esquerda com ângulo interno de 96°47'21'' em 3,09 metros com terras de Tobias Bona, até o ponto P02 (E: 672512.2258; N: 7042195.564); deste segue pelos* ***fundos*** *defletindo a esquerda em linha sinuosa com raio de 38 metros em 9,21 metros com terras de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2, até o ponto P03 (E: 672503.4615; N: 7042192.8234); deste segue defletindo a esquerda em linha sinuosa com raio de 25 metros em 32,04 metros com terras de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2, até o ponto P04 (E: 672483.1285; N: 7042170.9097); deste segue defletindo a esquerda em linha sinuosa com raio de 45,24 metros em 20 metros com terras de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2; deste segue defletindo a esquerda com o início desta descrição, perfazendo o perímetro em 120,19 metros.*

II – Serviços de nivelamento do imóvel

CLÁUSULA 2ª - Por livre e espontânea vontade dos **DESAPROPRIADOS**, sem coação ou influência de quem quer que seja, firmam o presente contrato aceitando à título de indenização total/integral pela desapropriação havida em face do Decreto Municipal nº 3.232, de 12 de julho de 2021, nada mais havendo a ser exigido do **MUNICÍPIO,** relativamente à área desapropriada acima descrita (conforme Decreto Municipal nº 3.232, de 12 de julho de 2021), a execução das seguintes obras e serviços, devidamente mensurados, a serem realizadas no imóvel em sua parte excedente que não compôs a desapropriação, nos prazos abaixo consignados:

- Execução da infraestrutura de tubulação e serviços com a devida terraplanagem (de forma a não deixar a tubulação à mostra), em faixa sanitária com as seguintes caracterizações:

  I – Faixa Sanitária:
  A faixa de terras que já se encontra entubaba acrescida da abaixo pormenorizada oriunda do imóvel objeto da matrícula nº 1992, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, de propriedade de WALDIR PASQUALI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 247.830.729-49 e sua esposa NATALIA PASQUALI, residentes e domiciliados na Avenida Tiradentes, nº 1.637, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina:

  Área destinada a implantação de faixa sanitária constante no imóvel de propriedade de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2, com 370,31m² (Trezentos e setenta metros e trinta e um decímetros quadrados) situada nos fundos do lado ímpar Avenida Tiradentes.
  Iniciando no ponto PP (E: 672480.1685; N: 7042204.624), situado na interseção da frente com o lado direito do área, confronta pela frente em 6,00 metros com terras de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2, até o ponto P01 (E: 672483.8315; N: 7042209.376); deste segue pelo lado esquerdo defletindo a esquerdo com ângulo interno de 90°00'00'' em 61,53 metros com terras de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2, até o ponto P02 (E:

672435.1026; N: 7042246.9379); deste segue pelos fundos defletindo a esquerda com ângulo interno de 93°40'57'' em 6,01 metros com terras de Osnir Kisner, Matrícula nº 12.517, Livro 2, até o ponto P03 (E: 672431.1337; N: 7042242.4216); deste segue pelo lado direito defletindo a esquerda com ângulo interno de 86°19'3'' em 61,91 metros com terras de Waldir Pasquali, Matrícula nº 1.992, Livro 2, até o ponto PP; deste segue defletindo a direita com ângulo interno de 90°00'00'' com o início desta descrição, perfazendo o perímetro em 135,45 metros.

PRAZO – 06 (seis) meses, contados da data da subscrição do presente instrumento.

- Nivelamento ao nível da rua, a ser realizado no imóvel em sua parte excedente (que não compôs a desapropriação)

  PRAZO – 03 (três) anos, contados da data da subscrição do presente instrumento.

As obras e ações acima ficam avaliadas em R$30.000,00 (trinta mil reais) para efeitos de indenização da desapropriação e também para fins do que disciplina o artigo 108[1] do Código Civil.

Parágrafo primeiro – Os DESAPROPRIADOS, assumem a obrigação de realizar o(s) inventário(s) necessários a perfectibilização do ato, caso necessário, bem como de promover a respectiva baixa de usufrutos e outros gravames, caso necessário, fornecendo todos os documentos necessários a regularização das áreas, bem como a posterior transmissão da propriedade, assumindo o dever de passar/assinar a escritura pública.

Parágrafo segundo – Na forma como determinado pelo Decreto Municipal nº 3.232, de 12 de julho de 2021, o **MUNICÍPIO** arcará com todos os custos de desmembramento da área, retificação do imóvel, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada, além dos custos de escrituração e registro.

Parágrafo terceiro – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, dispensando-se aposição de rubricas no presente instrumento visto que não haverá transferência de valores na forma acima pactuada.

---

[1] Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo quarto – Com a assinatura do acordo extrajudicial, as áreas desapropriadas deverão ser excluídas da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano, competindo tais medidas a Secretaria da Fazenda por intermédio do Departamento de Tributação.

Parágrafo quinto - O descumprimento dos termos pactuados no presente instrumento ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive as relacionadas a preceitos cominatórios para a sua execução na forma prevista na legislação adjetiva, para o cumprimento e finalização das obras.

CLÁUSULA 3ª - Os **DESAPROPRIADOS** transferem toda posse, jus, direito e domínio do imóvel, na parcela que houve a desapropriação, ao **MUNICÍPIO**, o qual ingressará imediatamente na posse do mesmo, podendo edificar, efetuar alterações, em fim, adotar todas as medidas necessárias à consecução dos objetivos preconizados no Decreto Municipal nº 3.232, de 12 de julho de 2021.

Parágrafo primeiro - Os **DESAPROPRIADOS** respondem por eventual evicção, bem como por quaisquer vícios redibitórios.

CLÁUSULA 4ª - Em face da presente transação amigável da indenização devida em face de desapropriação os **DESAPROPRIADOS** dão plena, geral e irrevogável quitação ao **MUNICÍPIO** em virtude da desapropriação efetivada pelo Decreto Municipal nº 3.232, de 12 de julho de 2021, tão logo concluídas as obrigações do **MUNICÍPIO**, não podendo mais exigir qualquer valor a titulo de pagamento pela área desapropriada.

CLÁUSULA 5ª – Será de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, as despesas de custeio de taxas e emolumentos devidos, para escrituração e registro do imóvel desapropriado pra seu nome e de averbação de medidas e confrontações de eventual área remanescente, tudo em conformidade com o que dispõe o Decreto Municipal nº 3.232, de 12 de julho de 2021.

CLÁUSULA 6ª – A este negócio jurídico aplicam-se as disposições do Decreto-lei n.3.365/41, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 3.232, de 12 de julho de 2021, da Lei Orgânica de Rio dos Cedros, em especial seus artigos 15, XIII c/c art.70, I, "d" c/c art.97, III e do art.108 do Código Civil.

Parágrafo único – A presente pactuação é firmada em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, valendo por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 7º - As partes elegem o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente transação.

CLÁUSULA 8ª – O presente instrumento será publicado, em minuta, na forma regulamentar.

CLÁUSULA 9ª – A execução do objeto do presente contrato será acompanhada/fiscalizada pelo servidor Diego Ricardo Fernandes.

CLÁUSULA 10 – O presente contrato é firmado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, obrigando as partes por si, seus sucessores ou herdeiros.

Para clareza e firmeza de assim estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE ACORDO ADMINSTRATIVO, em três vias de igual teor.

Rio dos Cedros, 13 de Julho de 2021.

WALDIR PASQUALI **DESAPROPRIADO**	**NATALIA PASQUALI** **DESAPROPRIADA**
JORGE LUIZ STOLF **PREFEITO DE RIO DOS CEDROS**	**DIEGO RICARDO FERNANDES** **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**

Testemunhas:

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo **Advogado** **OAB/SC 17.721**	**Mauro Kirsten** **Advogado** **OAB/SC 7.281**